

SOCIOEDUCAÇÃO, CRIME E CASTIGO: ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE.

Adriana Aparecida de Souza Rocha¹

Jovane Gonçalves dos Santos²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas de socioeducação para adolescentes e o caminho percorrido por unidades de internamento para alcançar tal objetivo. Assim como, refletir sobre o papel e a colaboração da sociedade em relação ao tema, sobre a sua contribuição para a vida dos adolescentes que se encontram privados de liberdade. Nos estudos bibliográficos serão analisadas obras de autores que se dedicaram ao estudo da Educação não Formal, bem como, daqueles que se debruçaram no tema de adolescentes em conflito com a lei, em especialistas sobre o sistema prisional, e nas práticas socioeducativas.

PALAVRAS-CHAVE: menor infrator, redução de pena, medida sócio educativa, sócio educação.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de um trabalho que busca demonstrar a vicissitude dos adolescentes que estão privados de liberdade e explicar qual a sua visão do corpo social em relação aos apenados, aos delitos, às punições e às medidas socioeducativas, assim como, salientar quais são as políticas públicas que amparam. Buscou-se responder à seguinte indagação: Como se constitui e quais são os objetivos da socioeducação? O modo de esquadrihar a forma como vem sendo executada, analisar por meio de pesquisas bibliográficas e, avaliar a visão dos especialistas sobre o assunto, verificando, se da maneira que está sendo administrada consegue-se alcançar a eficácia dos objetivos propostos.

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Pedagogia da FAG, E-MAIL: adrika.rocha@hotmail.com.

² Professor Mestre em Ciências Sociais (UNIOESTE) com experiência em docência no Brasil e no Paraguai. Professor do Ensino Médio e Superior. Foi pesquisador bolsista da CAPES. Tem capítulo de livro publicado e artigos publicados em periódicos nacionais e internacional.

O presente trabalho tenciona evidenciar fatos da vida de uma minoria social, por vezes negligenciada e deixada de lado, não somente pelo corpo social, mas também pelo Estado, abandonado à margem da sociedade devido o olhar estar voltado para o desenvolvimento, gerando assim uma gama de humanos sem direitos. Visa também verificar a existência de relações entre os acontecimentos da escola e a prática do ato infracional, propõe um prisma pedagógico para com os internos, pois se acredita que possa haver relação entre o vivenciado pelo apenado e as atitudes tomadas que o levaram a unidade educativa. Para alcançar os objetivos, usaremos referências bibliográficas, como cadernos de sócio educação, Estatuto da Criança e do Adolescente assim como leis e artigos, debruçando sobre o tema para que o artigo possa proporcionar ao leitor maior qualidade, fundamentação e conhecimento do tema proposto.

1 CONCEITUANDO A ADOLESCÊNCIA

Chama-se de adolescência humana o período da vida que vai dos 12 aos 18 anos. É claro que conceituar adolescência dessa forma é apenas uma possibilidade e que, como qualquer outra, apresenta seus entraves e suas divergências. Karl Mannheim³, por exemplo, ao falar sobre a contemporaneidade dos não contemporâneos, alerta para o fato de que o tempo cronológico não deve ser determinante quando se trata de adolescência, segundo o autor, o tempo para cada geração não deve ser deduzido apenas por fatores etários. Sua visão vem de encontro com o tempo cronológico, pois para o mesmo, cada sujeito tem um tempo para amadurecer e assim como se encontra adultos-crianças também se encontra crianças-adultas.

Mannheim chama a atenção para o fato de que o pertencimento a uma geração não pode ser deduzido imediatamente das estruturas biológicas: “O problema sociológico das gerações começa somente onde a relevância sociológica desses dados prévios for realçada”. A situação de classe e a situação geracional apresentam aspectos similares devido à posição específica ocupada pelos indivíduos no âmbito sócio histórico. Mas essa posição gera uma modalidade específica do viver e do pensar, da forma como os membros interferem no processo histórico, ou seja: uma tendência inerente a cada posição e que só pode ser determinada a partir da própria posição (WELLER, 2010, p.4)

Mesmo ciente dessa discussão, no presente trabalho, para fins de recorte e delimitação de objeto de estudo, usou-se como critério definidor de adolescência aqueles estabelecidos pela ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

³Karl Mannheim foi um sociólogo judeu nascido na Hungria. Iniciou seus estudos de filosofia e sociologia em Budapeste participando de um grupo de estudos coordenado por Georg Lukács.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. **Parágrafo único:** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990, p.15).

À parte a questão etária, não se pode deixar de perceber que a adolescência é considerada, por muitos profissionais da área da psicologia, como uma fase delicada, de muitas incertezas, sentimentos que se transformam com muita rapidez, alteração no corpo, na fala, o que traz um turbilhão de sentimentos desconhecidos. Assunção e Matos (2014) advogam que esse período da vida humana é marcado por profundas transformações tanto do corpo físico quanto do sujeito social que passa do estágio de alguém que é cuidado pelos pais para alguém que pode (e precisa) saber cuidar e cuidar-se. Os adolescentes, na busca e construção de sua identidade, passam por algumas crises como: do corpo infantil até chegarem à puberdade. Os pais que eram vistos como super heróis passam a ser questionados, devido a isso o adolescente busca figuras fora do âmbito familiar para se identificar.

A adolescência é uma fase de metamorfose. É época de grandes transformações, de descobertas, de rupturas e de aprendizados. É por isso mesmo, uma fase da vida que envolve riscos, medos, amadurecimento e instabilidades. As mudanças orgânicas e hormonais, típicas dessa faixa etária, podem deixar os jovens agitados, agressivos, cheios de energia e de disposição em um determinado momento. Mas, no momento seguinte, eles podem acometidos de sonolência, de tédio e de uma profunda insatisfação com seu próprio corpo, com a escola, com a família, com o mundo e com a própria vida. (PINSKY e BESSA, 2004 pg. 11).

Para encobrir a imensa angústia existencial, muitas vezes, surgem comportamentos antissociais e autodestrutivos na busca de ser reconhecido pelo grupo, ser aceito por todos. O desejo de alcançar independência e o confronto com a autoridade dos pais entre tantos outros, acabam sendo fatores que levam à transgressão das leis, em busca da afirmação da identidade e do poder sobre sua vida, fase em que podem estar desenvolvendo o sentimento de auto-ódio.

Segundo a autora Baibich (2001), o auto-ódio pode ser visto como uma decorrência quase que direta do mecanismo de defesa chamado “identificação com o agressor”, ou seja, indivíduos que pertencem a certo grupo identificam-se com aqueles que os pré-conceituam e discriminam, na tentativa de escapar da experiência dolorosa de ser alvo de piadas e apelidos pejorativos em relação aos seus traços inerentes, buscam ser o que o outro desejaria que eles fossem. Vivem em constantes embates psicológicos pressionados por uma sociedade que vive de aparências, na qual têm de

marca e roupas caras ditam regras e falam mais alto na autoanálise deles mesmos. São constantemente avaliados e julgados por uma sociedade que valoriza o ter e não o ser, então se soma a isto a invisibilidade e o grito mudo de socorro, vozes de uma minoria calada por um corpo social consumista e uma bancada política que não discute as diferenças, pois assim teriam que as enxergar.

Em outras palavras, falar em vozes pressupõe ponto de vista do sujeito, todo indivíduo tem seus pontos de vista. Contudo, a voz, é uma formação histórica, cultural e de grupos, o discurso de um sujeito transcorre diferentes vozes do meio social no qual está inserido. As influências são inevitáveis, ocorrem, quer queira ou não, a mesma medida que influencia se é influenciado, Vive-se em sociedade onde não há discurso neutro, daí a necessidade de se manter alerta, ter um olhar mais amplo que viabilize a autoanálise dos fatos, pois ter um olhar crítico sobre a sociedade em que se vive mostra o quanto a mídia mantém alienados seus seguidores e dita regras sobre o que vestir, o que comer, o que comprar, assim como todos os outros padrões de vida, excluindo uma gama de pessoas sem vozes e indefesas.

2 ADOLESCÊNCIA, CRIMINALIDADE E EDUCAÇÃO.

A evasão escolar é considerada, por alguns pesquisadores, como um dos fortes fatores que tem feito muitos adolescentes ingressarem no mundo do crime, pois as pesquisas apontam que a maioria dos infratores não concluíram seus estudos e que o índice de analfabetos é grande. Segundo a professora de Psicologia do desenvolvimento Bisinoto (2015), os problemas começam bem antes da desistência do direito à educação. Sofrem dupla exclusão, pois antes mesmo de cometerem o ato infracional⁴, o afastamento da escola inicia-se por conta dos conteúdos difíceis, saberes escolares distantes de seu cotidiano, com a pressão em alcançar conteúdos, avaliados constantemente por professores e colegas, sentem-se retraídos por não estarem se desenvolvendo e produzindo como deveriam, gerando a perda da autoestima, o que pode desaguar na marginalidade.

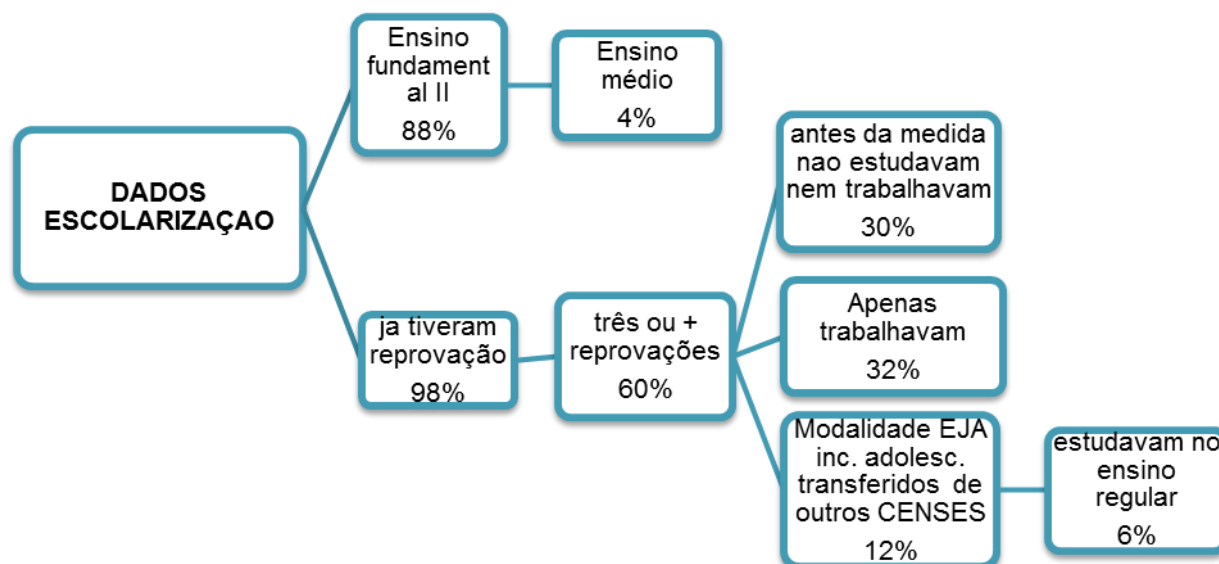
Segundo Baú (2009), muitos adolescentes evadem-se da escola por motivos diversos, entre eles, a dificuldade no entendimento dos conteúdos, que não levam em conta a sua realidade social; tachados como preguiçosos e problemáticos acabam por assumirem a “identidade de bandido”. Além de o uso não reflexivo sobre os conteúdos dos livros didáticos, que têm conteúdos abstratos e sem integração, assim como professores que não reconhecem sua parcela de culpa no baixo

⁴ “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. A ECA considera autores de infração apenas os adolescentes - 12 a 18 anos - e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei (art. 2º do ECA).

desempenho dos alunos e acabam por começar um jogo de empurra-empurra para encontrar o culpado sob a alegação de que “assim é o sistema” que tentam acobertar as próprias falhas, promovem a real atualidade. Mas para não cair no simplismo do que Cortella (2001) já chamou de pedagogicídio⁵, é necessário identificar também outros fatores que contribuem largamente para o desinteresse e a evasão dos estudantes e impulsionam a desistência e repetência escolar: falta de estrutura financeira, falta de suporte familiar, falta de incentivo, necessidade de trabalhar, entre outros.

Esses fatores, produtos do baixo desempenho escolar, somados ao próprio insucesso na escola, tendem a empurrar os sujeitos para a prática criminal.

Os dados apresentados por Baú (2009), a partir de pesquisa realizada no CENSE II de Cascavel-Paraná, apontam para uma relação entre criminalidade e baixo desempenho escolar. Veja que: para o ingresso na 1ª série da fase I do EF, a idade permeia os 06 e 07 anos. Para ingresso na 5ª série, 68% dos adolescentes afirmam que iniciaram com 13 anos ou mais, sendo que normalmente o início dessa fase de ensino é de 11 anos (apenas 8% dos educandos iniciaram esta etapa com esta idade).



⁵ “Nessa hora, cautela com as conclusões fáceis e explicações superficiais! Não dá para somente psicologizar ou psicanalisar a questão, procurando na subjetividade do docente a fonte dos malefícios; isso também importa, mas, é menos substantivo do que os fatos originados da análise sociológica, política, econômica e, portanto, histórica. Do contrário, somos tentados a, rapidamente, incriminar com exclusividade os professores pelas múltiplas fontes e dimensões do fracasso escolar no Brasil, que prefiro – criando um neologismo meio torto – chamar de pedagogicídio”. (CORTELLA, 2001).

Os adolescentes provenientes de classes menos favorecidas são, muitas vezes, levados a pular a etapa da adolescência, pois devem assumir responsabilidade de adultos tornando-se responsável pelo sustento da família. Momentos de crise ocorrem em várias etapas de amadurecimento e crescimento do homem. Na adolescência, essa crise é de identidade, revestindo-se de maior vulnerabilidade, pois as estruturas sociais, na concepção do jovem, não estão definidas. Sendo assim, para a constituição da adolescência são decisivas as relações sociais, históricas, culturais e econômicas. Para isso, é necessário que todos os direitos atribuídos aos jovens sejam observados, propiciando um pleno desenvolvimento das pessoas nesta fase da vida. (SILVEIRA, 2009, p.6).

Mesmo não sendo única a causa que tem levado os adolescentes para a criminalidade, perceber as possíveis relações entre insucesso escolar e a prática de atos infracionais por adolescentes é, no mínimo, razoável, já que as pesquisas da Sociologia e da Antropologia têm apontado para a superação da ideia que associa a origem da violência à pobreza. Analisando os vários indicadores sociais que eram (são) tradicionalmente associados à violência e ao crime, Alba Zaluar(1995), conclui pela ausência de causalidade simples entre qualquer um dos indicadores – migração, pobreza, periferização, crescimento populacional – e o aumento da violência. Para ilustrar, colhemos de Zaluar(1995), dois exemplos: Belo Horizonte teve aumento de sua periferia e reduziu as taxas de mortes violentas; Curitiba, Salvador e Fortaleza, com as maiores periferizações na década de 1980, revelaram as taxas mais baixas de homicídios e outras violências (ZALUAR et al. 1995).

3 A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE PARA OS ADOLESCENTES

A privação da liberdade para os adolescentes é um período de crescimento e de confronto com autoridade da qual não tem como escolher acatar ou não, são obrigados a aderir e adequar-se ao sistema. Para Goffman⁶(1961), quando ingressam no sistema prisional, nesse caso no centro sócioeducativo (CENSE), ocorrem várias perdas, dentre elas a “perda do eu”, pois a partir disso tem que se moldar a uma vida de regras impostas pela instituição e por seus supervisores, o que é chamado por Goffman (1961), de “coerção particular”, ou seja, obediência involuntária, podendo assim ter uma passagem tranquila, favorecendo o aprendizado e também estimulando o apenado a iniciar a construção de um novo projeto de vida, privilegiando a escolarização e formação profissional, isola-se o indivíduo para socializá-lo.

⁶ Erving Goffman foi um cientista social, antropólogo, sociólogo e escritor canadense. Foi considerado “o sociólogo norte-americano mais influente do século XX”.

Em primeiro lugar, existem as “regras da casa”, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõem as principais exigências quanto à conduta do internado. Tais regras especificam a austera rotina do internado. Os processos de admissão que tiram do novato os seus apoios anteriores, podem ser vistos como a forma da instituição prepara-lo para começar a viver de acordo com as regras da casa. (GOFFMAN, 1961, P.50).

Esse modelo de unidade, assim como sua finalidade, remete à lembrança do Panóptico descrito no livro de Foucault (1987), “Vigiar e Punir”, segundo o autor pode ser usados como:

O Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retrainar os indivíduos. Experimentar remédios e verificar seus efeitos. Tentar diversas punições sobre os prisioneiros, segundo seus crimes e temperamento, e procurar as mais eficazes. Ensinar simultaneamente diversas técnicas aos operários, estabelecer qual é a melhor. Tentar experiências pedagógicas. (Foucault, 1987, pág. 159).

O CENSE é uma instituição de sócioeducação mantida pelo Estado, uma unidade de atendimento da Secretaria do Estado da Criança e Juventude, assegurado pela ECA (1990). Os adolescentes que entram em conflito com a lei ficam em privação de liberdade tendo como proposta o processo educativo pleno, integral, transformador e emancipador, medidas socioeducativas⁷ que favorecem o aprendizado para a participação social cidadã, estimulando o adolescente a iniciar a construção de um novo projeto de vida, privilegiando a escolarização, formação profissional e inclusão familiar, moral e psicológica dos adolescentes. Esse trabalho visa à ressocialização, atrelando a ajuda dos familiares, juntamente com a instituição.

Os adolescentes não são, portanto, imputáveis penalmente, porém estão sujeitos, quando em idade menor de 18 anos, às normas de legislação especial, prevista no artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069 de 13 de julho de 1990.

4 POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES E SUA (IN) EFICÁCIA.

Pesquisas bibliográficas mostraram que as políticas de ressocialização surgiram a partir da emergência frente a um aumento expressivo de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

⁷ As medidas socioeducativas estão descritas no artigo 112 e são: „I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional“ (BRASIL, 2003, p. 39).

Havia *déficit* de funcionários, falta de espaço e estrutura para acomodá-los, seguido de denúncias de maus tratos por parte de funcionários das unidades de internação, além de rebeliões. Pensando nesse panorama, foi organizado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), objetivando alinhar as bases éticas e pedagógicas da ação sustentada pelos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. (BRASIL, 2006, p. 14).

De acordo com o SINASE (BRASIL- 2006), utilizou-se o chamado Sistema pelo fato de o atendimento ao adolescente em conflito com a lei envolver várias questões referentes a diferentes áreas de atuação. O objetivo foi o de restringir a complexidade ao tratar-se do atendimento a esse público, já que o mesmo exige a ação de diversos segmentos, ou como se denomina no SINASE, diversos subsistemas, dentre os quais estão, conforme gráfico exposto no documento e que reproduzimos a seguir, educação, justiça e segurança pública, saúde e assistência social. (BRASIL apud, COSSETIN, 2012, p. 57)



5.1 SELEÇÕES DE FUNCIONÁRIOS.

Cabe à SEED⁸ a seleção de funcionários capacitados para o atendimento nos centros de reabilitação, tendo em vista que os mesmos têm que ser capacitados a exercer o trabalho, pois, qualquer frase mal colocada, colocará a perder todo trabalho realizado devido à fragilidade emocional em que se encontram os adolescentes, assim como não pode se deixar levar pelas circunstâncias, impor limites entre os internos e os servidores. A escolarização deve ser pensada a partir do setor pedagógico e aplicada por educadores, uma parceria que funcione como uma orquestra, cada um usando suas habilidades para conseguir uma harmonia perfeita.

5.2 A ROTINA DOS APENADOS

Os apenados se ajustam ao sistema almejando a redução da pena, à medida que prestam serviço ao estabelecimento, estudando ou participando de projetos, enseja também a inclusão familiar, moral e psicológica. É interessante observar que, muitos alunos nas escolas de nível fundamental e médio nutrem um desinteresse pela leitura, fato que pode ser constatado pelos professores, contudo nas prisões e centros de socioeducação ocorre o oposto; o apenado necessita usar o seu tempo livre e uma das formas de preenche-lo é por meio da leitura, pois obter um livro não é algo fácil e as oportunidades não são muitas.

A socioeducação compõe-se a partir da junção de políticas diversas: a social, a penal e a educacional, e como consequência carrega o descrédito da sociedade, que não toma seu isolamento como punição, desinformados sobre o sistema penitenciário e sua verdadeira realidade, pois os adolescentes são destituídos de sua liberdade, separados do corpo social e reeducados para voltarem mais sociáveis, tendo que obedecer a regras e cumprir protocolos, constata-se então que durante o período de detenção, tais medidas podem ser tomadas para dar resposta à população que sente seus direitos violados mediante o ato dos adolescentes, pois a mídia criminaliza-os sem levar em conta o todo, a sua história, analisar o que levou a tal extremo.

Para Baú (2009), erroneamente pode-se pensar que ações que levam à vergonha e à humilhação possam colaborar para o desenvolvimento da moral, ao invés de proporcionar o seu desenvolvimento, promove delitos, pois se já está humilhado, pensa-se que pode transgredir todos os limites, partindo do pressuposto que não tem nada a perder.

⁸Secretaria de Estado da Educação. Para compreender o processo de seleção sugiro leitura do edital disponível em <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/editais/edital532013dgseed.pdf>

Vê-se então que, grande parcela da culpa por esse pensamento são órgãos midiáticos, que usam a sociedade como marionete, beneficiando-se da falta de informação para fazer com que muitos apenas reproduzam discursos prontos e inflamados sobre o assunto, permanecendo alienados pela mídia, a qual preza por interesses da sociedade capitalista. Ao passo que, parando e analisando, a situação o perceptivo está sempre em meio a outras coisas, faz parte de um campo de possibilidades imensas e diversas mas que é mais cômodo varrer para debaixo do tapete indo ao encontro ao pré-julgamento, a percepção de mundo que se acredita ter muitas vezes, cega o entendimento, limitando o sentido de entender o outro e suas atitudes perante as adversidades da vida.

a. A intencionalidade das medidas socioeducativas

As unidades de socioeducação estão se adequando às medidas adotadas e defendidas pela ECA, SINASE e CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988), os quais buscam salvaguardar a identidade e o direito à educação dos adolescentes, em seu artigo 112 a ECA (1990), assegura que a internação se estabeleça como medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial e em nenhuma hipótese, o período máximo de internação deverá exceder a três anos e quando atingir o limite estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida conforme o art.118 da ECA (1990). Tendo em vista que a privação da liberdade serve apenas como resposta à sociedade com caráter simplesmente punitivo e privativo e é considerada por estudiosos como ação negativa e que não trará benefícios a ninguém, em razão disso reforça-se a importância da socioeducação como agente transformador:

A experiência de privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem sofreu, revela toda sua ambiguidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço esta longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ele seja (VOLPI 2001, apud BAU et.al., 2009).

O artigo 94, da ECA, reforça e assegura que as atividades realizadas devem garantir ao adolescente escolarização, profissionalização, atividades culturais, de lazer, esportivas, religiosas, estudo pessoal e social, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos. Para isso a tendência é: instituições rodeadas de muros que os afastam do corpo social, criando assim um

mundo paralelo, privado da companhia da família, de amigos, e em alguns casos filhos o que acaba muitas vezes desenvolvendo revolta.

Em análise aos Cadernos de Socioeducação, constata-se que a medida socioeducativa é uma resposta à sociedade diante do ato ilícito praticado pelo adolescente, segundo o documento, a lei cumpre dupla função:

- Garantir a ordem e a paz social, mediante o direito da privação de ir e vir imposta ao adolescente responsável pelo ato infracional;
- Reintegrar o adolescente à sociedade mediante a educação integral, que proporciona ao adolescente oportunidade de desenvolvimento de competências para ser e conviver, sem entrar em conflito com a lei.

Contudo a prática do ato infracional não deve ser vista como um determinante que mensure o caráter ou um desvio moral, mas pode ser também, uma forma de sobrevivência de uma minoria que luta contra o abandono e as violências sofridas. Vê-se que o Estado deixa a desejar em investimentos na política social básica, ou seja, na saúde, educação, assistência social e em outros.

De acordo com o Art. 205, da Constituição Federal, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Garante também saúde, no Art. 126 dispõe solene e declaradamente que “a saúde é direito de todos e dever do estado”. Logo, a execução de leis que amparem e respaldem a Educação Informal, é dever dos governantes.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

5 A TRANSFORMAÇÃO DAS AÇÕES PUNITIVAS

Se focasse somente em como a socioeducação vem sendo trabalhada atualmente, tem-se uma visão de que pouco vem se fazendo, mas ao se buscar um panorama geral do desenvolvimento das medidas aplicadas aos adolescentes, pode-se notar que têm grandes, embora lentos, avanços na área. Os verdadeiros resultados, muitas vezes, são escondidos ou inacessíveis à população, a qual tira

conclusões errôneas com dados que surgem por meio da mídia. Segundo Sousa (2013) para que se chegasse à ECA foram feitas várias alterações nas leis no decorrer da história, na visão de Cossetin:

Aprendemos, desse modo, que as políticas públicas advindas do Estado, nos mais diversos tempos, são enunciados determinados por intenções específicas da esfera social que os produziu, os quais se costumam no embate, nas reflexões e refrações, entre as classes sociais, na interação social. (COSSETIN, 2012, pg. 18)



Atualmente enfrentam-se discussões sobre a lei da Redução da Maioridade Penal, na visão de Cabral (2015) é um projeto de lei que é produto de ineficazes e impensados discursos inflamados que buscam tornar a prática coerciva mais severa. Partindo desses pressupostos, pode-se dizer que se não houver uma reflexão antes da criação dos projetos de lei, aumentarão os riscos de repetir os mesmos erros do passado, não se pode continuar tendo a visão somente da ponta do *iceberg* e achar que se vê o todo, pois dessa forma mudam-se as leis, contudo a prática continuará sendo com velhos métodos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se, por meio dos estudos bibliográficos, que as medidas socioeducativas ainda estão longe de atingir o seu objetivo, mas que as mesmas vêm avançando muito historicamente.

Em análise aos documentos utilizados para a pesquisa desse trabalho, conclui-se que um dos fatores que incomodam os adolescentes é o fato de estarem rodeados por muros, pois é quando se dão conta que “estão presos”, longe da família amigos, privados de ir e vir, o sentimento de que sua vida parou traz desmotivação pelo fato de se sentirem arredados do mundo exterior.

As práticas educativas falham, antes e depois da ação violenta, ao atuarem como reprodutoras da organização social, procurando, apenas ajustar os comportamentos dos sujeitos e não ser instrumento que pode servir à superação do contexto atual, da sociedade assentada sob as bases do capital. (COSSETIN, 2012)

Entretanto observaram-se também algumas facilidades, apontadas pelos internos e educandos, como maiores condições de aprendizado devido ao número reduzido de alunos na sala de aula, acabam por ter uma maior atenção da parte dos professores, o que contribui e facilita o diálogo, alguns quebram a concepção que trouxeram da escola de que são preguiçosos e problemáticos.

A manutenção de estratégias pedagógicas centradas em um padrão específico de aluno impede que diferentes indivíduos tenham suas habilidades cognitivas reconhecidas, muitas vezes “expulsando-o” da escola. Portanto o fracasso e o abandono escolar remetem ao fracasso social. (CARVALHO, 2007, apud BAU, 2009).

Tomou-se acesso aos questionamentos realizados a cerca da escolarização dentro da unidade, podendo contatar que caso não fosse obrigatório o estudo dentro das unidades, 96% ainda ingressariam, pois o estudo, a leitura, as oficinas pedagógicas entre outras atividades culturais, ajudam a quebrar a ociosidade do tempo, além de oferecer conhecimento avanço nos estudos, o que acarreta em maiores oportunidades quando saírem, contudo ainda ruge a necessidade de continuação desta pratica fora, constatamos que muitos não têm recursos para continuar os cursos fora da unidade.

Destarte, as medidas aplicadas pelos centros de socioeducação têm a pretensão de trazer ao adolescente a consciência de sujeito transformador, o qual poderá agir com confiança sobre seu futuro, tornando-se o principal agente das mudanças de atitude e ações que poderão comandar seu futuro, agindo com maestria sobre sua vida, tendo a oportunidade de abandono do mundo do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAIBICH, Tânia Maria. **Fronteiras da identidade: o auto-ódio tropical**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001. 326 p.

BRASIL, Coletânea de Legislações: **Direitos e Cidadania**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2003.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CABRAL, Pedro. **Maioridade, Imputabilidade e Ação Humana**. 2015. Disponível em: <<http://governoemercado.com/majoridade-imputabilidade-e-acao-humana/>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

CORTELLA, Mario Sergio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. São Paulo: Cortez, 2001. 166 p.

Curitiba: Moinho do Verbo, 2001. 326 p. de Diretrizes, Lei. "bases da Educação Nacional." (1996).

ECA: Estatuto da Criança e Adolescente e instrumentos normativos para a proteção integral de crianças e adolescentes. Curitiba: Cedca-pr, 2012. 250 p.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2006.

FOUCOUALT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

GOFFMAN, Erving. **MANICOMIOS PRISÕES E CONVENTOS**. São Paulo: Perspectiva, 1961. 316 p. (DEBATES). DANTE MOREIRA LEITE.

IASP. Cadernos do **IASP**: práticas de socioeducação. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná.

Junqueira, Maíz Ramos, and Márcia Jacoby. "**11. O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social.**" *Textos & Contextos* (Porto Alegre) 5.2 (2006): 1-18.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.

PARANÁ. Deliberação do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antonio. **Adolescência e drogas**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 11.

SOUSA, Sônia M. Gomes. **Concepções da Infância e História Social das Crianças no Brasil. Contextos individuais, familiares, sociais e políticos**. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/concepcoes_da_infancia_e_historia_social_das_crianças_no_brasil__professora_sonia_margarida_gomes_de_sousa.pdf>. Acesso em: 01 set. 2015.

SILVEIRA¹, Rita de Cassia Caldas da. **ADOLESCÊNCIA E ATO INFRAACIONAL**. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2009.